

PUBLICADO

Journal Correio do Sul

em 05/11/94

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1254

Súmula: Define a política de aplicação de recursos do FMD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e o Conselho Municipal definirão a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de que trata o Artigo 88 da Lei Orgânica.

Art. 2º - Através de Decreto, o Prefeito, nos termos do Artigo 88, II, da Lei Orgânica, definirá os componentes do Conselho Municipal, que será composto, de conformidade com a Lei nº 568 de 05/03/83.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão constituídos de:

I - De até 2% (dois por cento) da arrecadação de impostos e taxas.

II - Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

III - Indenizações decorrentes do alagamento por hidroelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, além de outros que possam ser transferidas para o Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com instituições financeiras de fomento, para obtenção de recursos destinados a financiamentos ou apoio a investimentos produtivos observados os seguintes princípios básicos:

I - Preservação da integridade patrimonial do Fundo.

II - Maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 5º - A administração do Fundo a que alude o "caput" do artigo 1º caberá ao Executivo Municipal, que destacará na contabilidade do Município, em conta específica toda a movimentação de recursos que se verificar.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará as disposições da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 26 de outubro de 1994.


FELIPE LUCAS